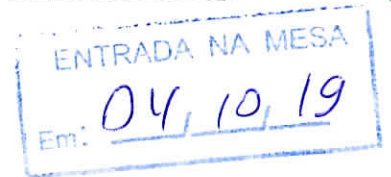




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 011 -C/2019

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 -

Art. 1º O Anexo IX - Mapa de Zoneamento - do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com as alterações indicadas abaixo, alterando-se a área delimitada conforme mapa anexo.

- I- Nas Avenidas Deodoro de Oliveira e Ida Jubeline altera-se o zoneamento de ZD3 para ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- II- Na Avenida Oswaldo Alves de Araújo altera-se o zoneamento de ZD3 e ZEU para ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- III- Parte do zoneamento ZD2, próximo ao bairro Belvedere, altera-se para zoneamento ZD1A, conforme modificado no mapa anexo;
- IV- A faixa de zoneamento ZDEM da Avenida Eduardo Brandão aumenta-se em 100 (cem) metros em cada eixo longitudinal, conforme modificado no mapa anexo;
- V- Parte do zoneamento ZD1A, altera-se para zoneamento ZD5, conforme modificado no mapa anexo;
- VI- Zoneamento ZD1A, altera-se para ZD3, conforme modificado no mapa anexo;
- VII- Parte da ZONA RURAL, altera-se para ZD3, conforme modificado no mapa anexo;
- VIII- Fica o Parque Linear ampliado por toda extensão do curso d'água do Ribeirão das Neves, conforme modificado no mapa anexo;
- IX- A Avenida A do bairro Porto Seguro, em toda sua extensão, altera-se para zoneamento ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- X- A Rua Maria Menezes e Avenida Suburbana, que percorre os bairros Paraíso das Piabas, Cruzeiro e Botafogo, altera-se para zoneamento ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- XI- Parte do zoneamento ZD2, altera-se para zoneamento ZD3 e, zoneamento ZD3 e parte do zoneamento ZD2, altera-se para ZONA RURAL, conforme modificado no mapa anexo;
- XII- Zoneamento ZD2 na região de Areias altera-se para ZD4 e ZD4-A, conforme modificado no mapa anexo;
- XIII- ZONA RURAL, altera-se para ZD1A, conforme modificado no mapa anexo;
- XIV- Os zoneamentos ZEIS1, altera-se para ZD1A, conforme modificado no mapa anexo;
- XV- O zoneamento ZD1A, altera-se para ZD4A, conforme modificado no mapa anexo;
- XVI- A Avenida Áustria e as Ruas Alice Maria de Oliveira, Maria Adelaide e Maria Vitória da Silva na região do Veneza, altera-se o zoneamento para ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- XVII- As Ruas Monte Carmelo, Cataguases, Maria das Neves Figueiredo Carlos e Francisco Augusto Vieira, altera-se o zoneamento para ZD4, conforme modificado no mapa anexo;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 04/OUT/2019 17:45 000001393



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- XVIII- A Rua Nicodemos Celestino da Rocha, altera-se o zoneamento para ZD4, conforme modificado no mapa anexo;
- XIX- As Ruas Emerenciana Camargos Batista, Coletor José Lago, Jorge Eustáquio da Silva e Humberto Palhares, conforme modificado no mapa anexo.

Art. 2º As alterações realizadas no texto e no Anexo IX - Mapa de Zoneamento - do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, deverão ser compatibilizadas nos demais anexos.

Ribeirão das Neves, 01 de Outubro de 2019.

Carlos Figueiredo

Dario Gonçalves De Oliveira

Edson Gonçalves Gomes

Leandro Alves Rocha



Messias Moisés Veríssimo

Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vicente Mendonça da Costa

Célio Eustáquio da Fonseca



Delmarlo Gil Viana

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Marcelo de Jesus Martins

Neuza Mendes Silva

Vanderlei da Rocha Teixeira

Weberson Eduardo da Silva



JUSTIFICATIVA

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 –

A presente emenda legislativa visa adequar alguns parâmetros definidos no Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, a fim de ajustá-los a realidade do Município e garantir uma adequada e racional ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos, tais como a preservação da natureza e da memória histórica, e de outro os interesses particulares dos seus moradores.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo uma ferramenta jurídica criada para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social.

Assim, por estabelecer normas que impactam diretamente no cotidiano dos cidadãos, é preciso que o Plano Diretor seja construído em consonância com os interesses sociais dos munícipes, promovendo a ordenação dos espaços habitáveis do Município e estabelecendo uma estratégia de mudança no sentido de obter melhoria da qualidade de vida dos munícipes e viabilizar o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico da cidade.

Deve-se buscar, considerando as especificidades de cada área do território municipal, o desenvolvimento humano, social e econômico do todo (cidade), através da oferta, por exemplo, de serviços públicos eficientes, como transporte público, saúde e educação, e da garantia de atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e à justiça social.

É função dos representantes políticos, que conhecem melhor a realidade local, acolher e empreender, com zelo e atenção, os anseios de todas as comunidades locais, tanto as que vivem nas áreas mais urbanizadas, quanto aquelas que habitam aos arredores destas, respeitando situações já consolidadas no Município e diligenciando esforços intensos na busca por atrair investimentos privados, indústrias e atividades econômicas para a nossa cidade.

Por fim, cabe ressaltar que é através de um Plano Diretor justo e tangível que a cidade conseguirá gozar de um planejamento público-urbano sustentável e igualitário, a médio e logo prazo, garantido que a cidade se desenvolva potencialmente através da implementação de políticas públicas eficazes e das iniciativas governamentais idealizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

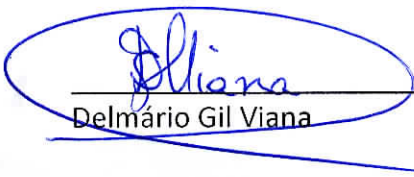
Por ser necessária e legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 30 de setembro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira



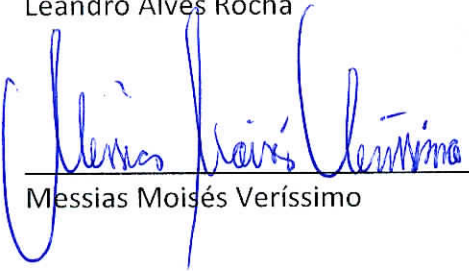
Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins



Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva

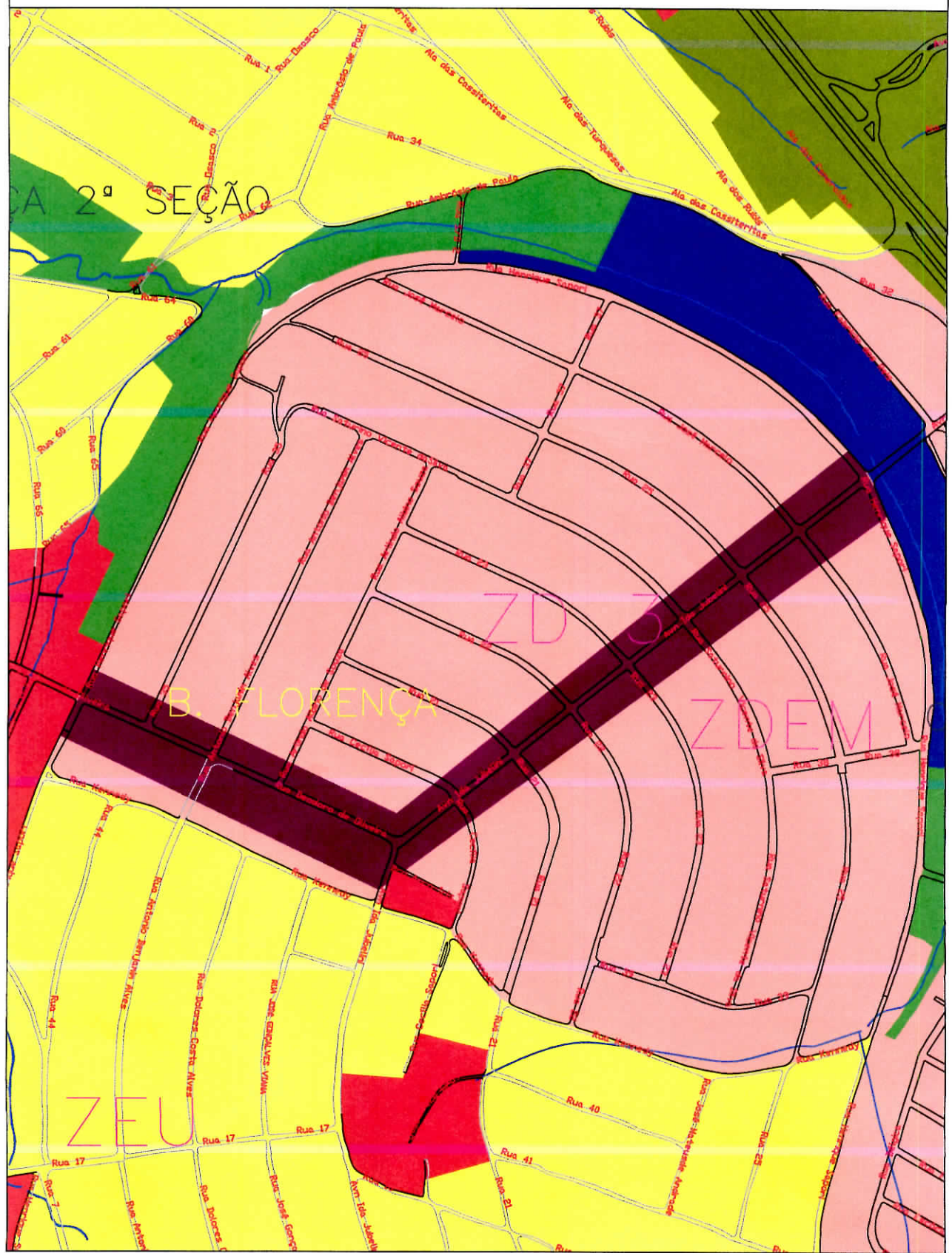
Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva

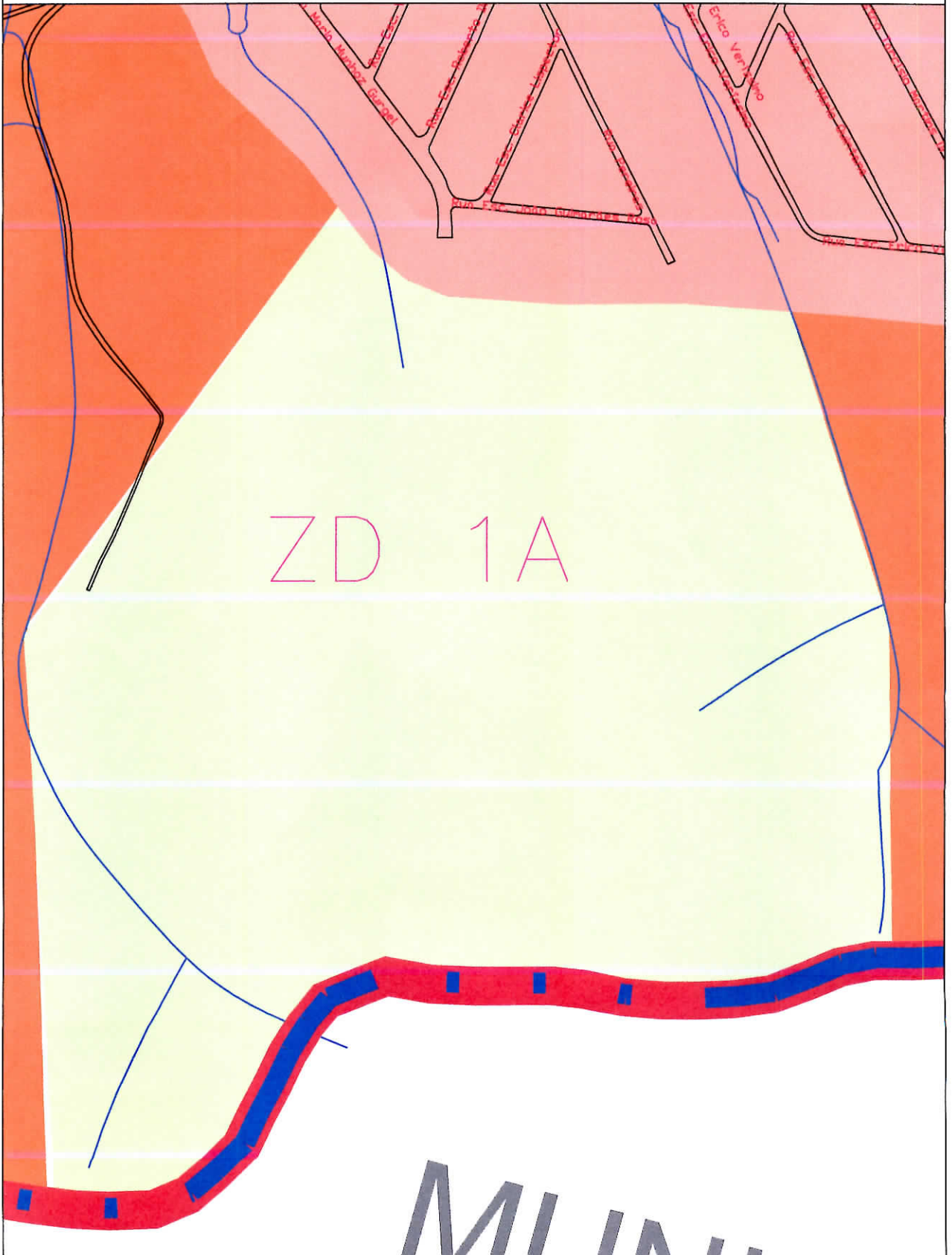
INCISO I



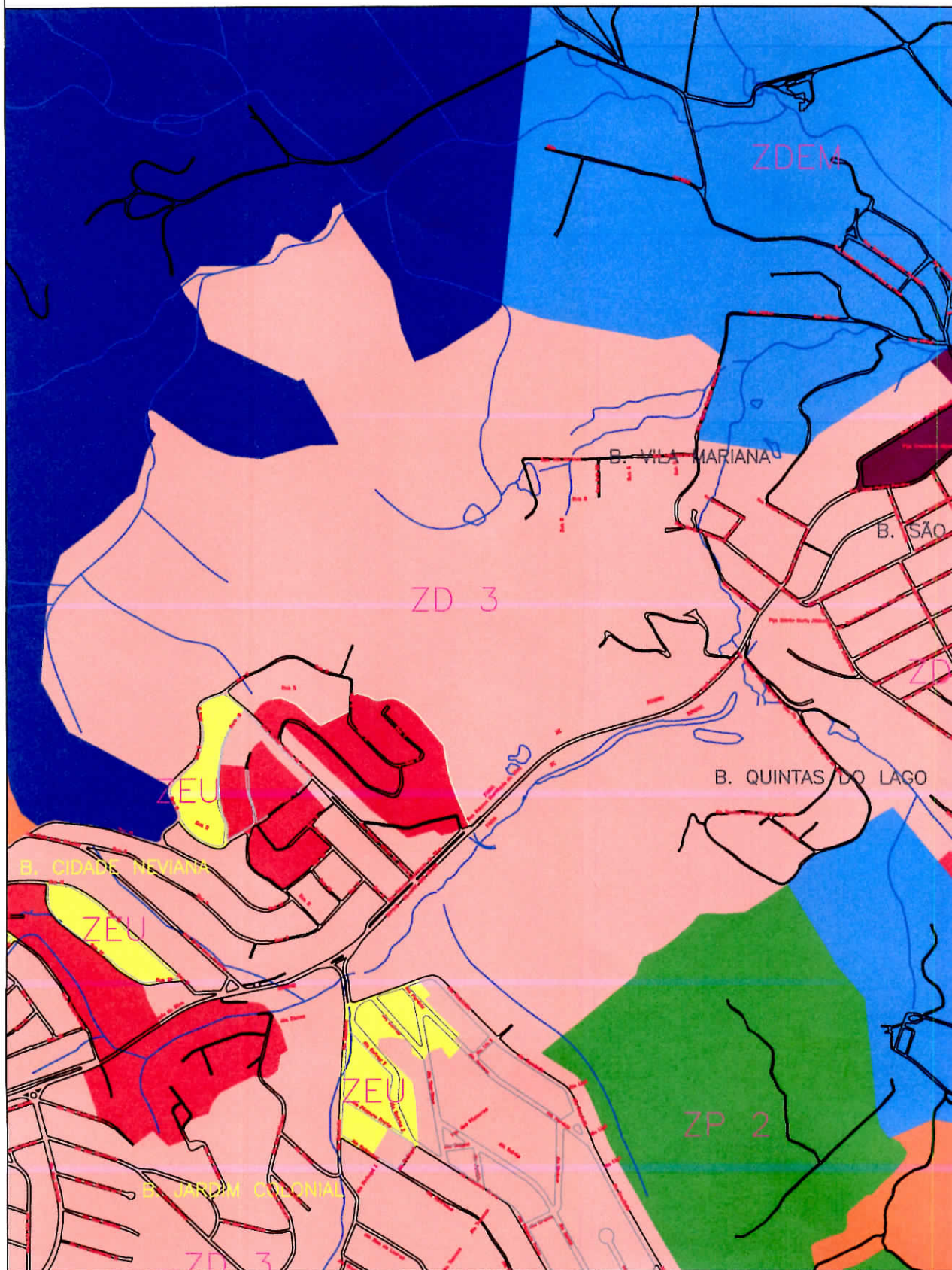
INCISO II



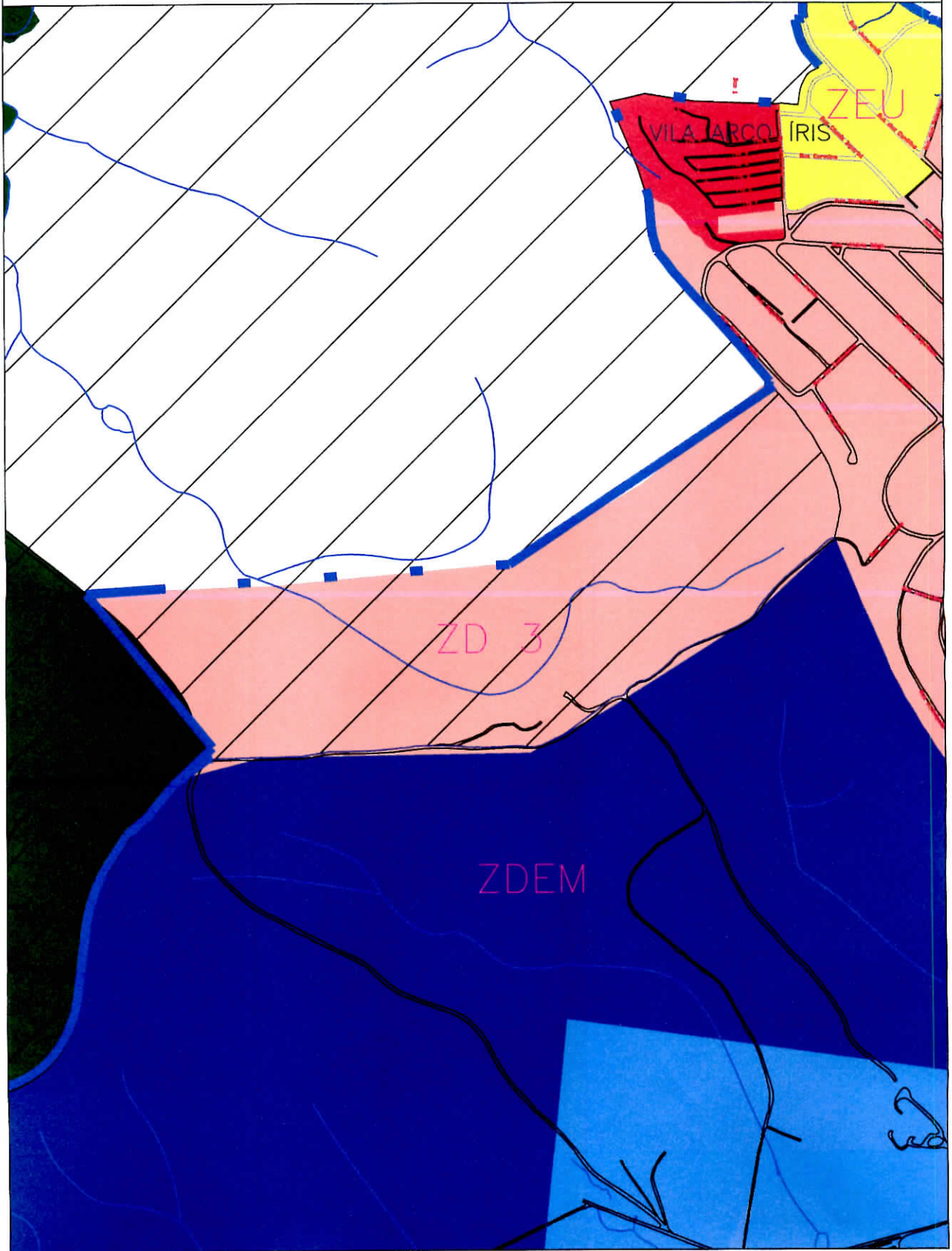
INCISO III



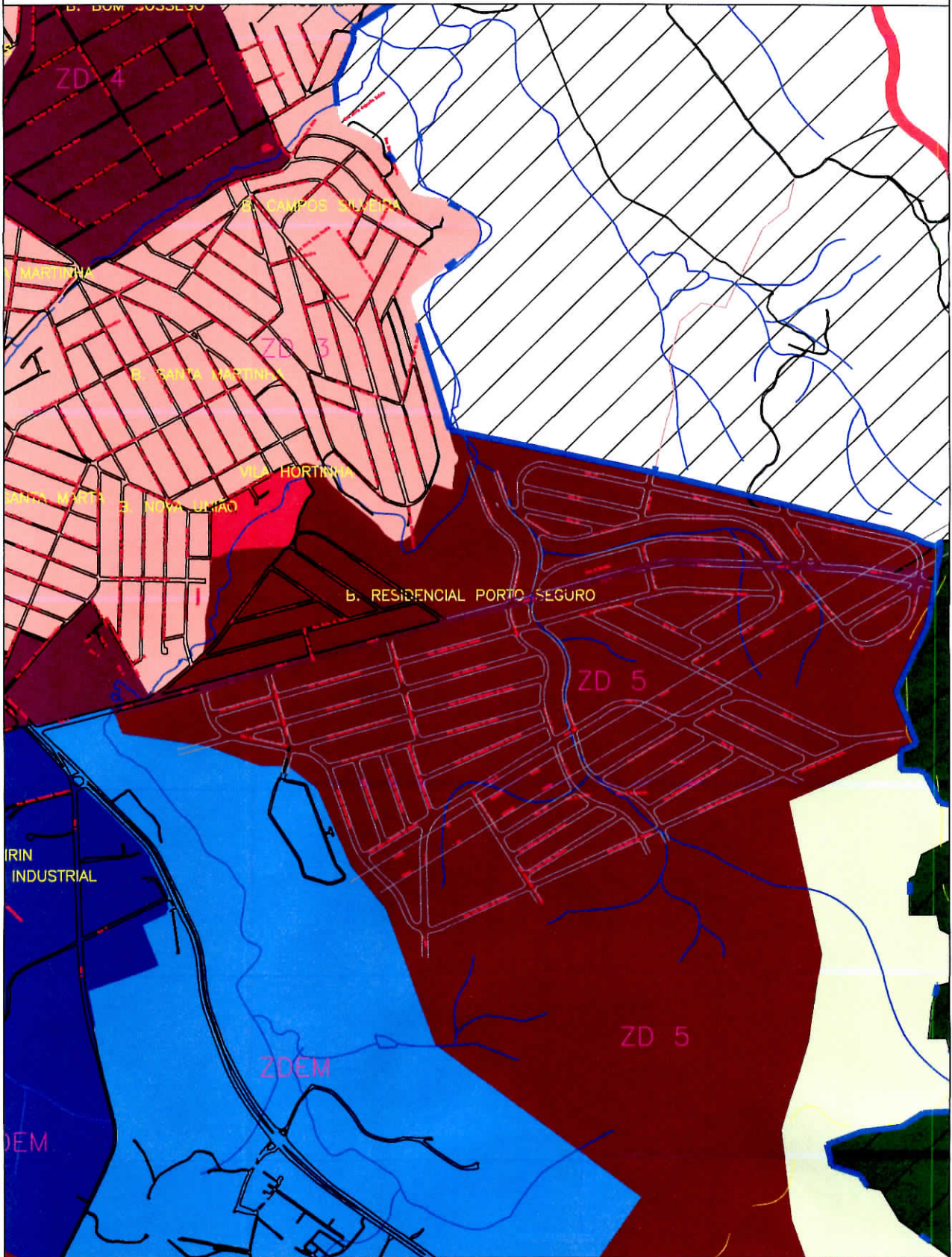
INCISO VI



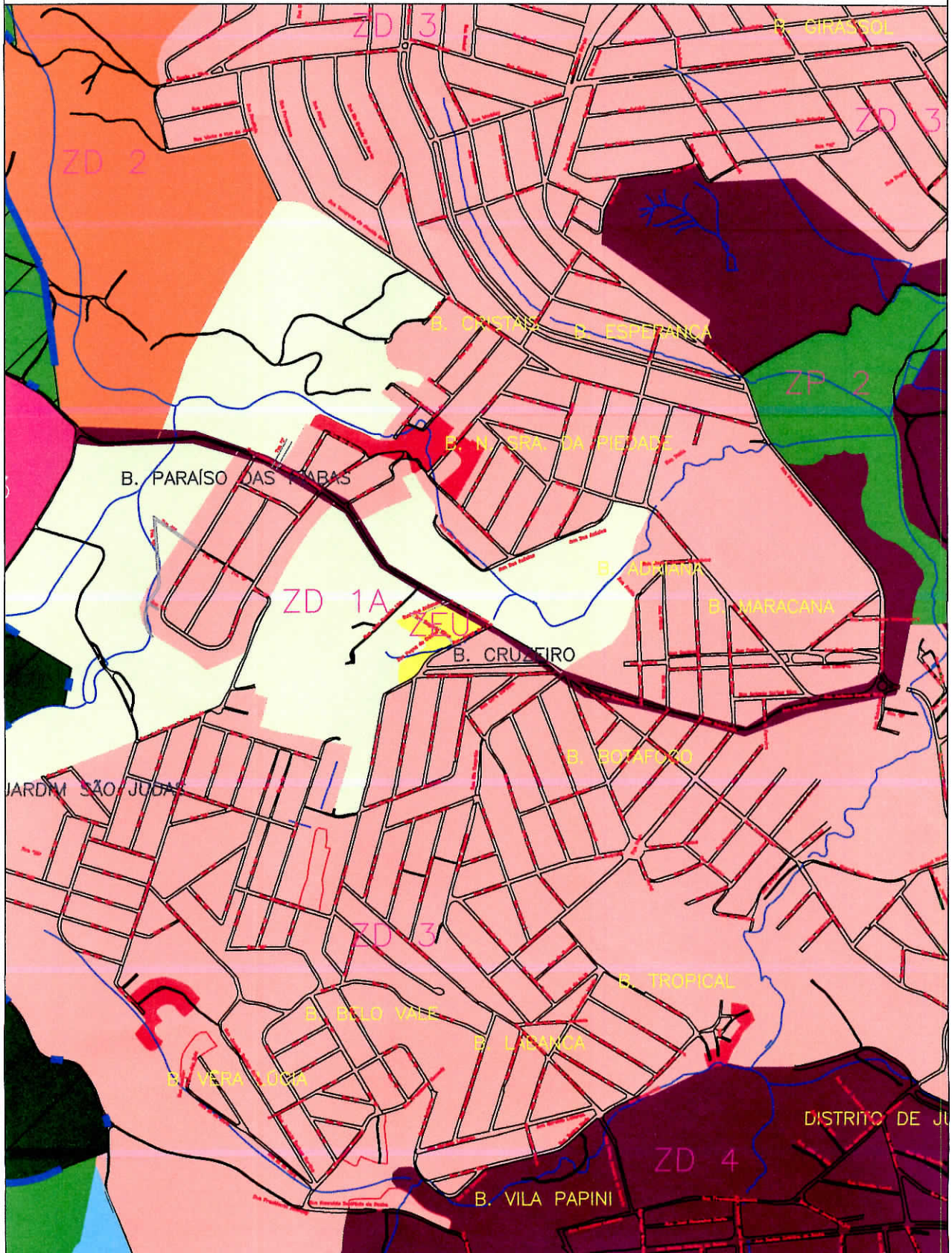
INCISO VII



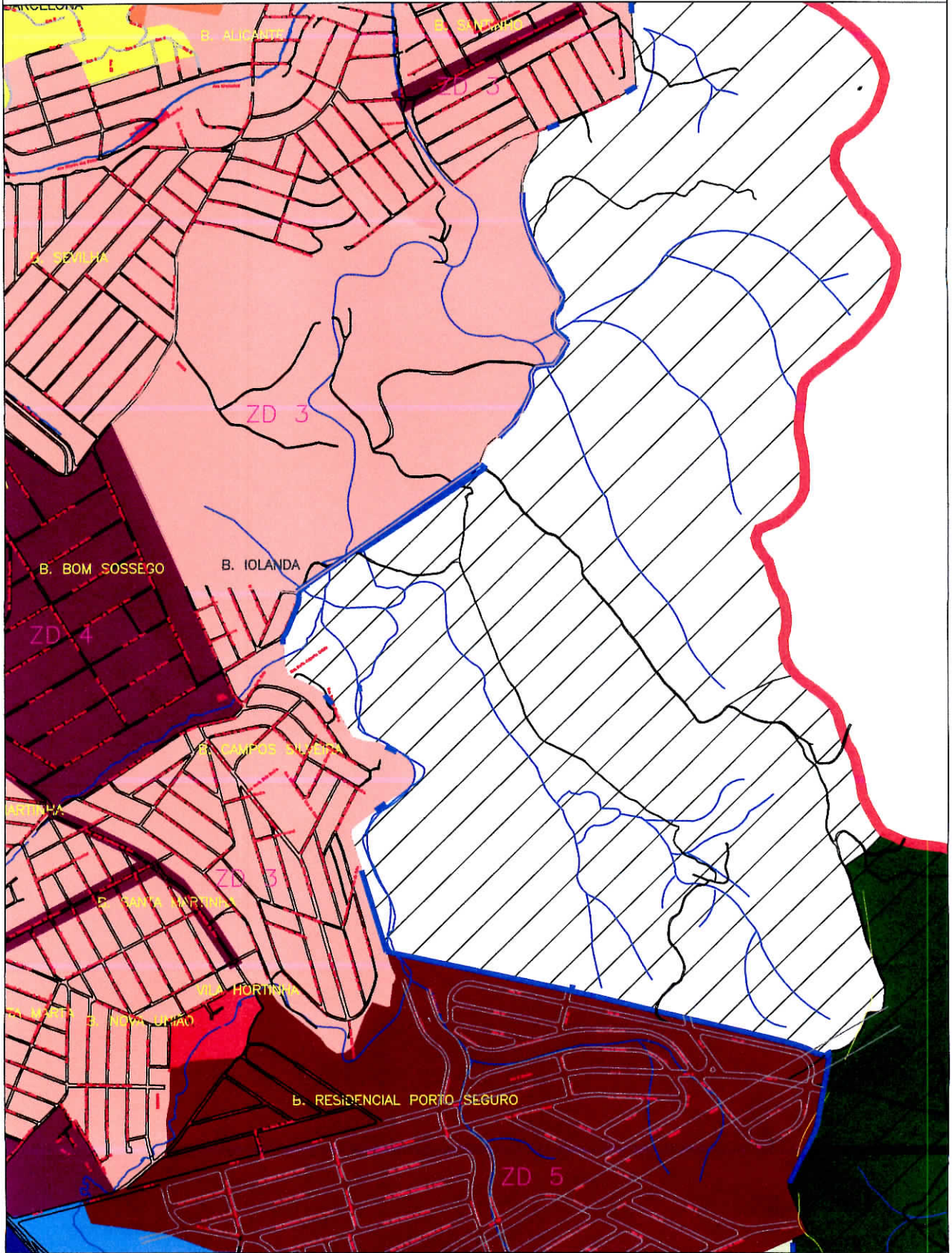
INCISO IX



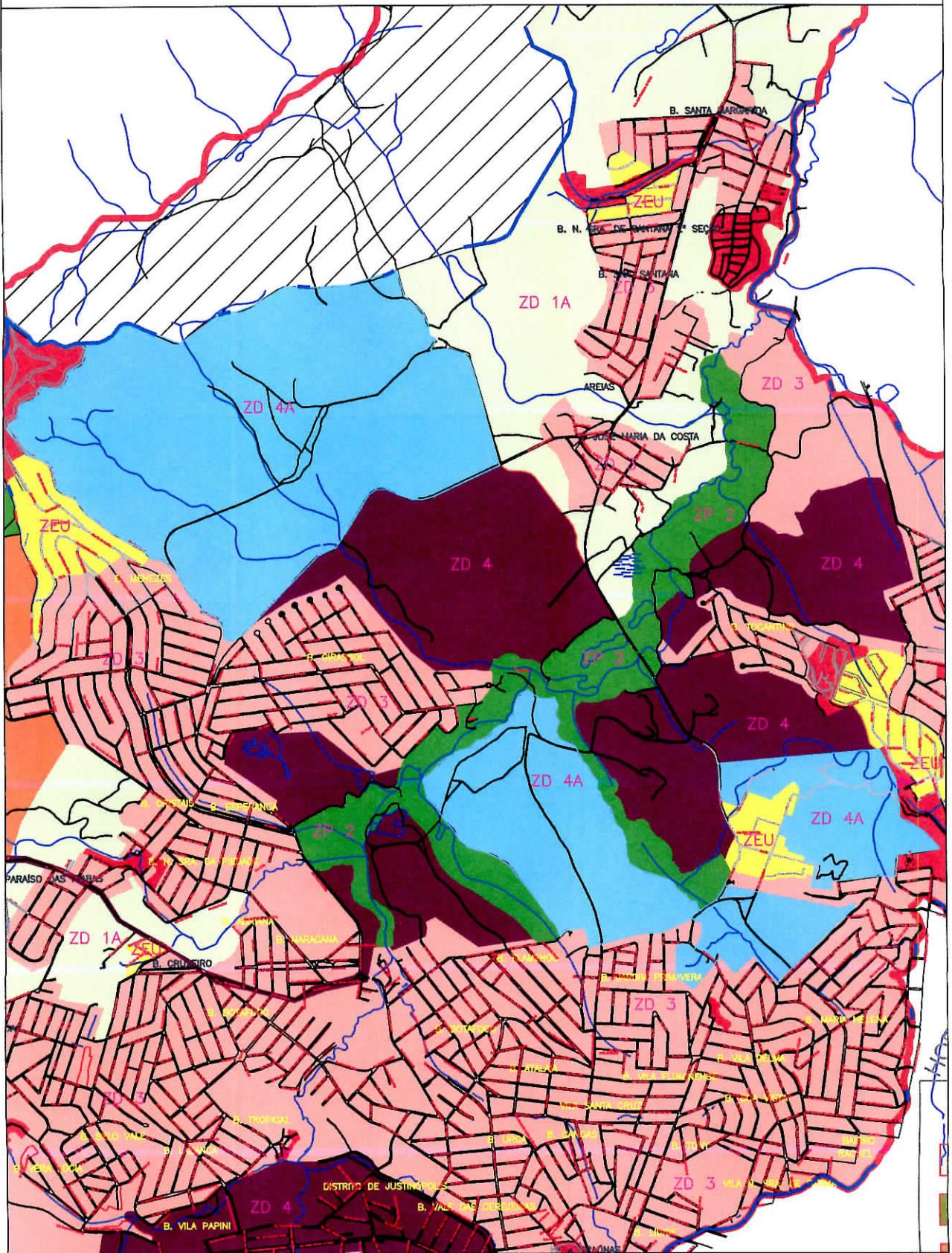
INCISO X



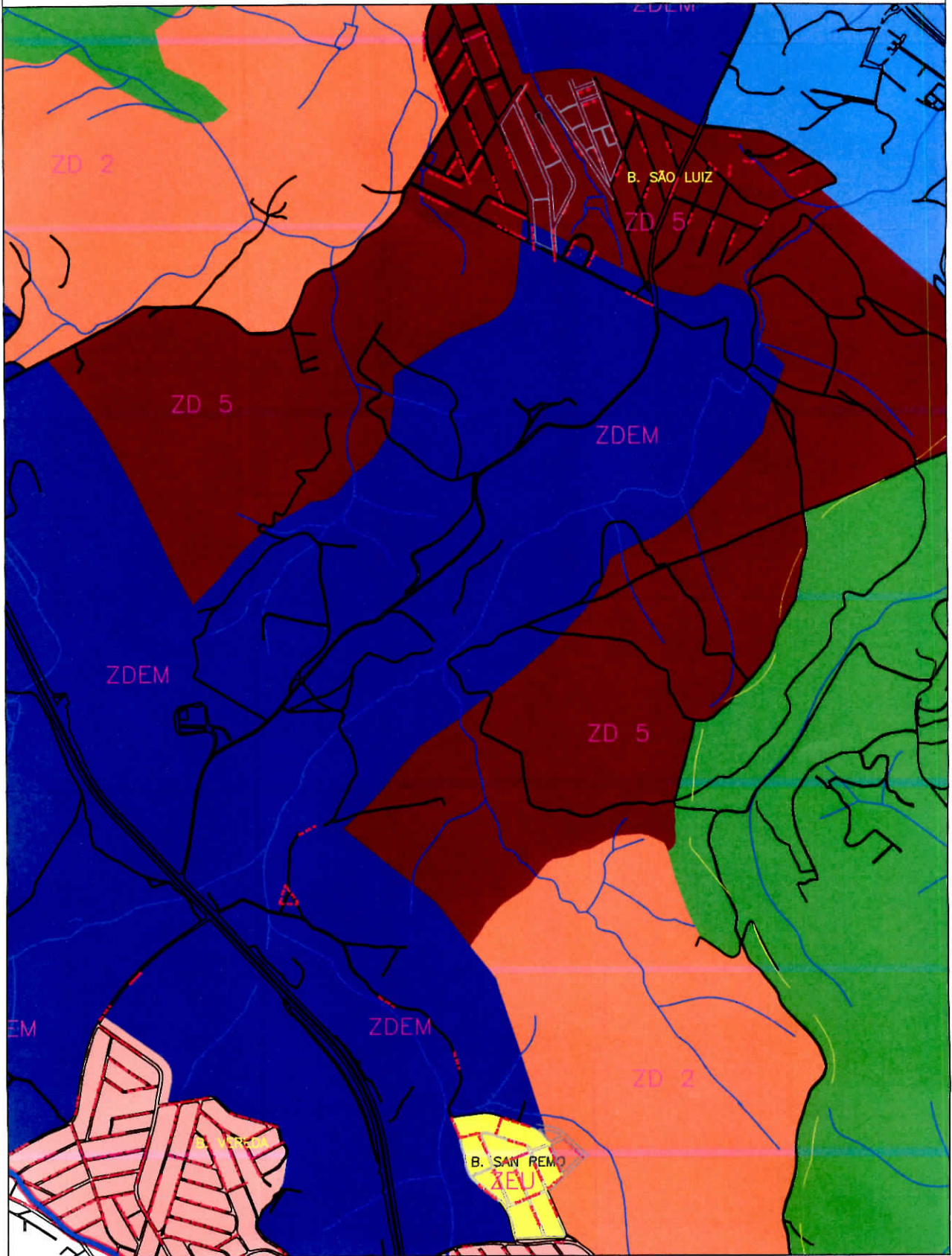
INCISO XI



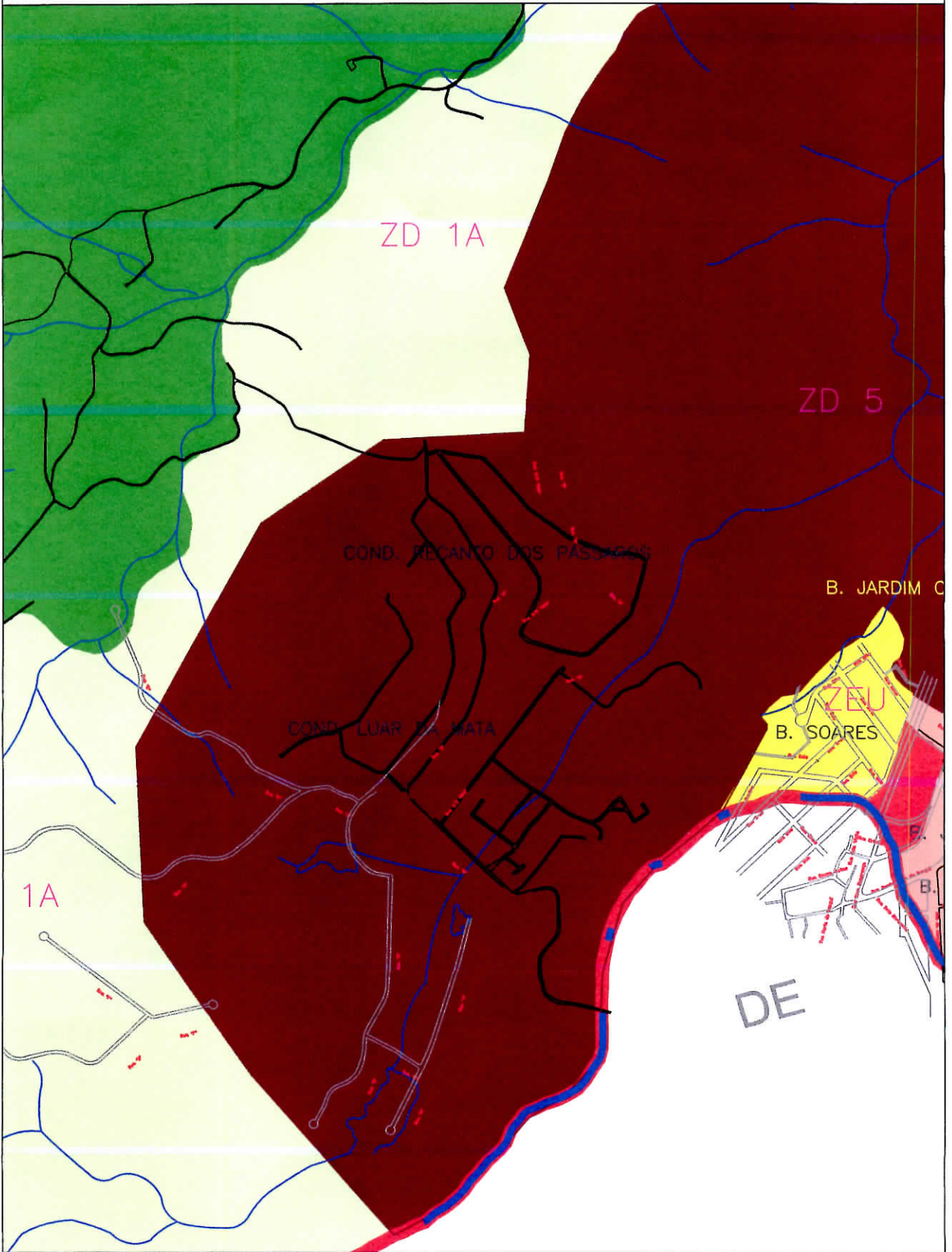
INCISO XII



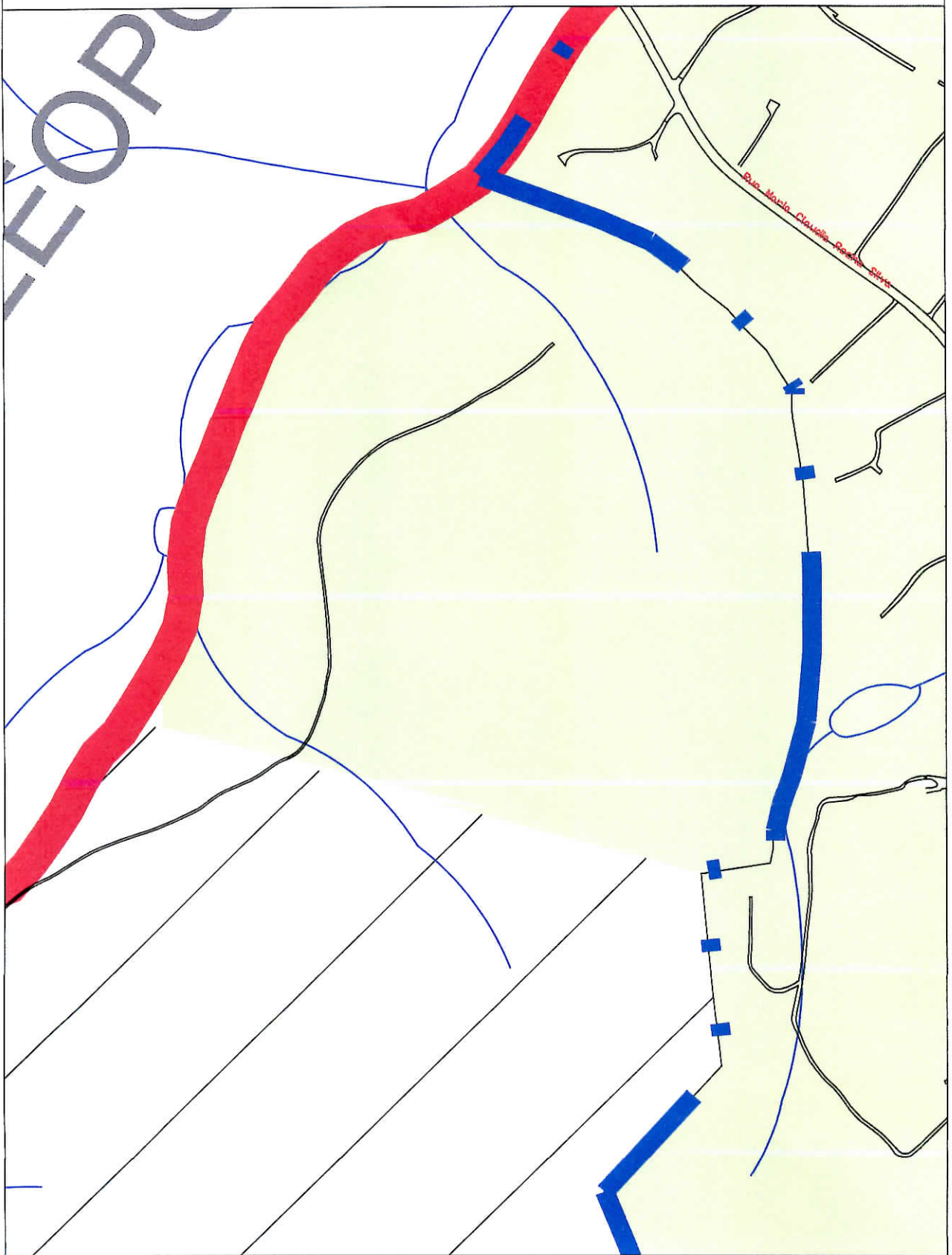
INCISO IV



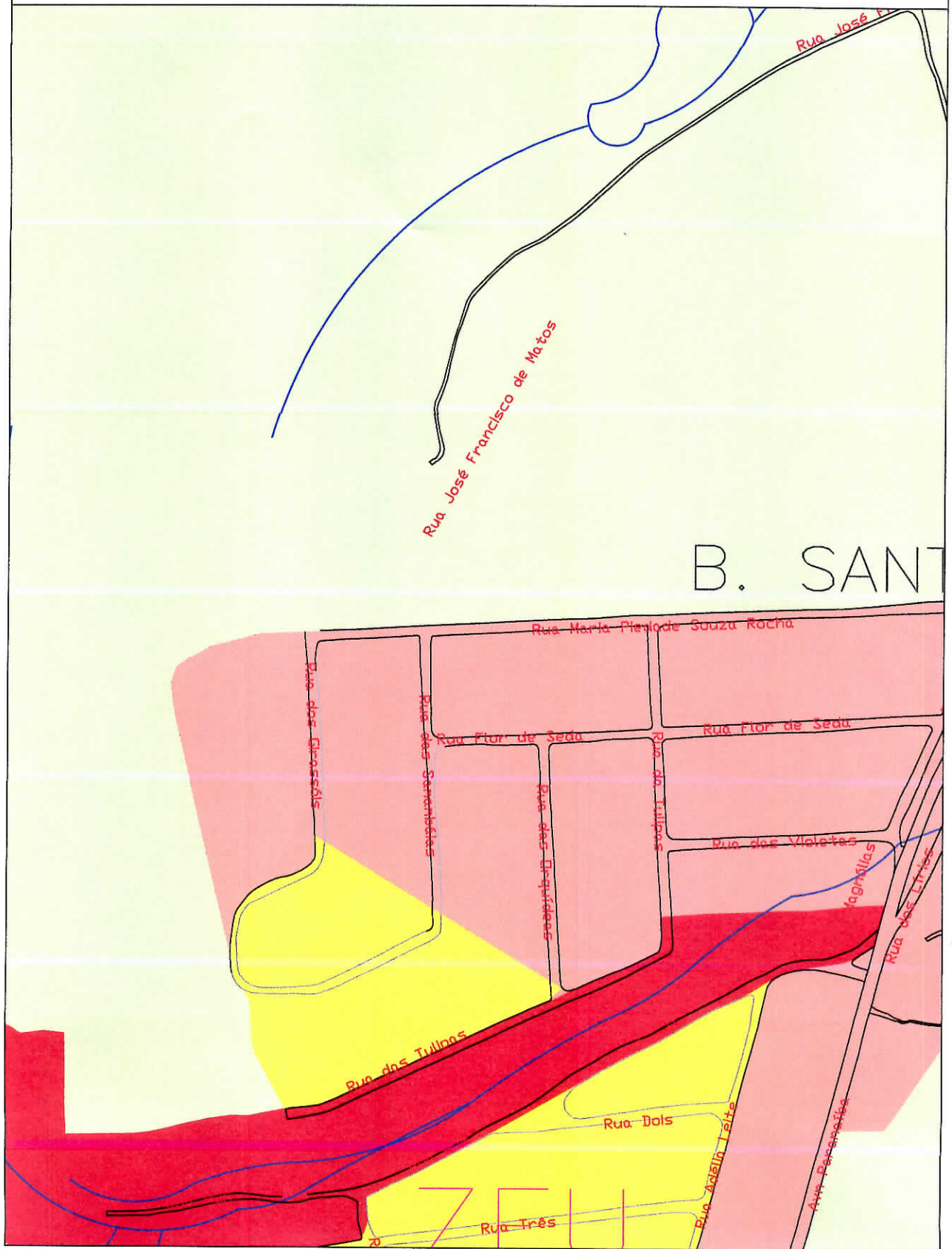
INCISO V



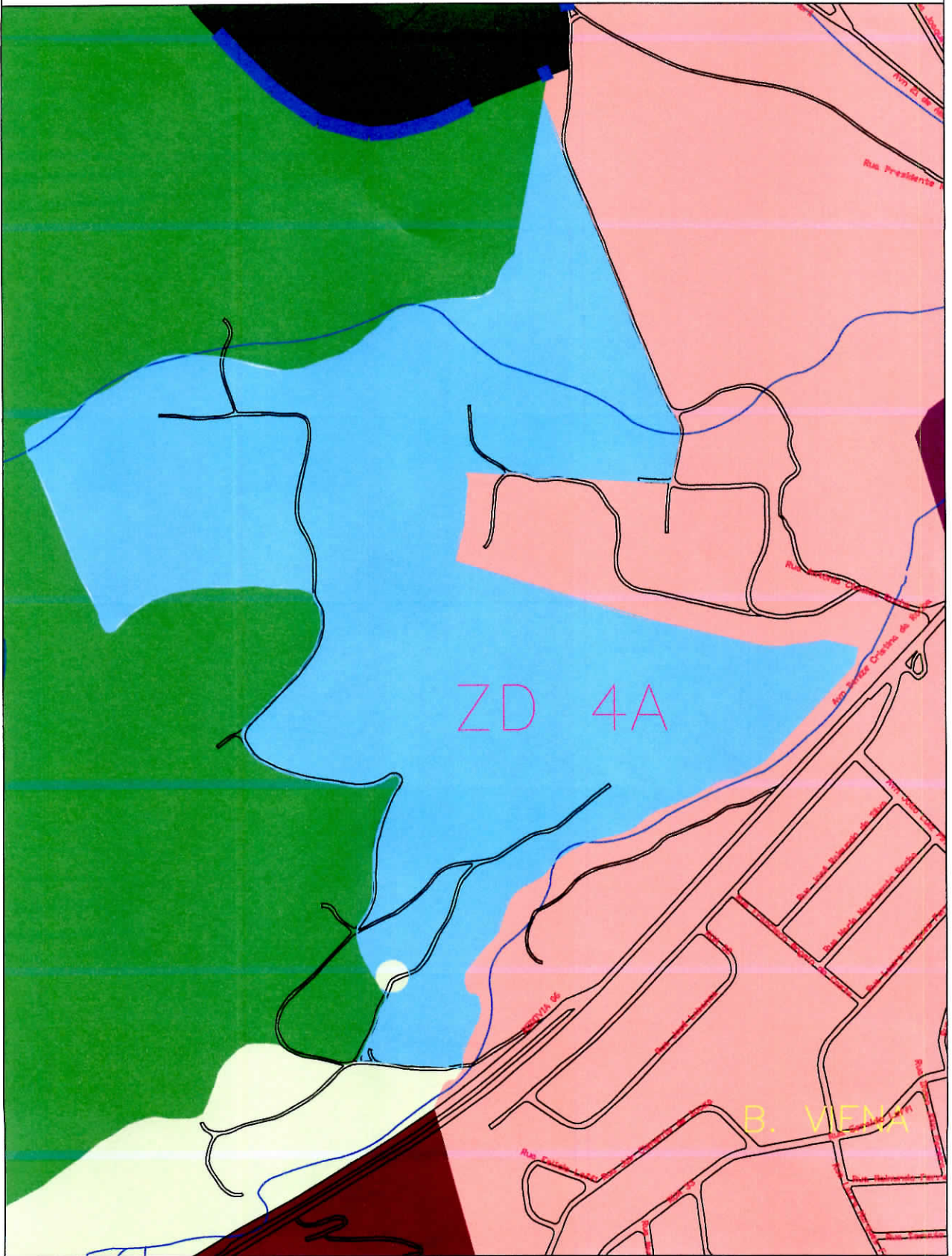
INCISO XIII



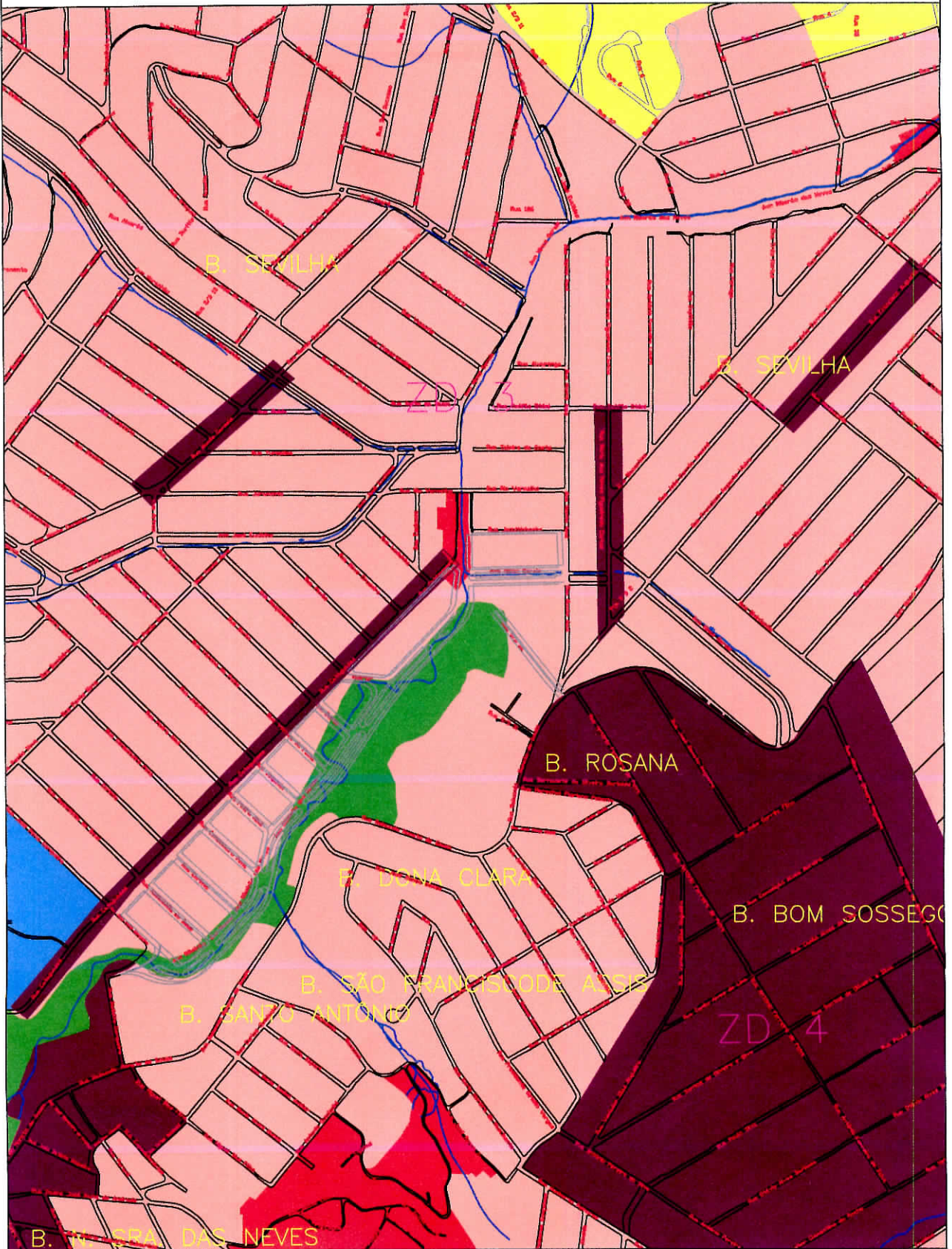
INCISO XIV



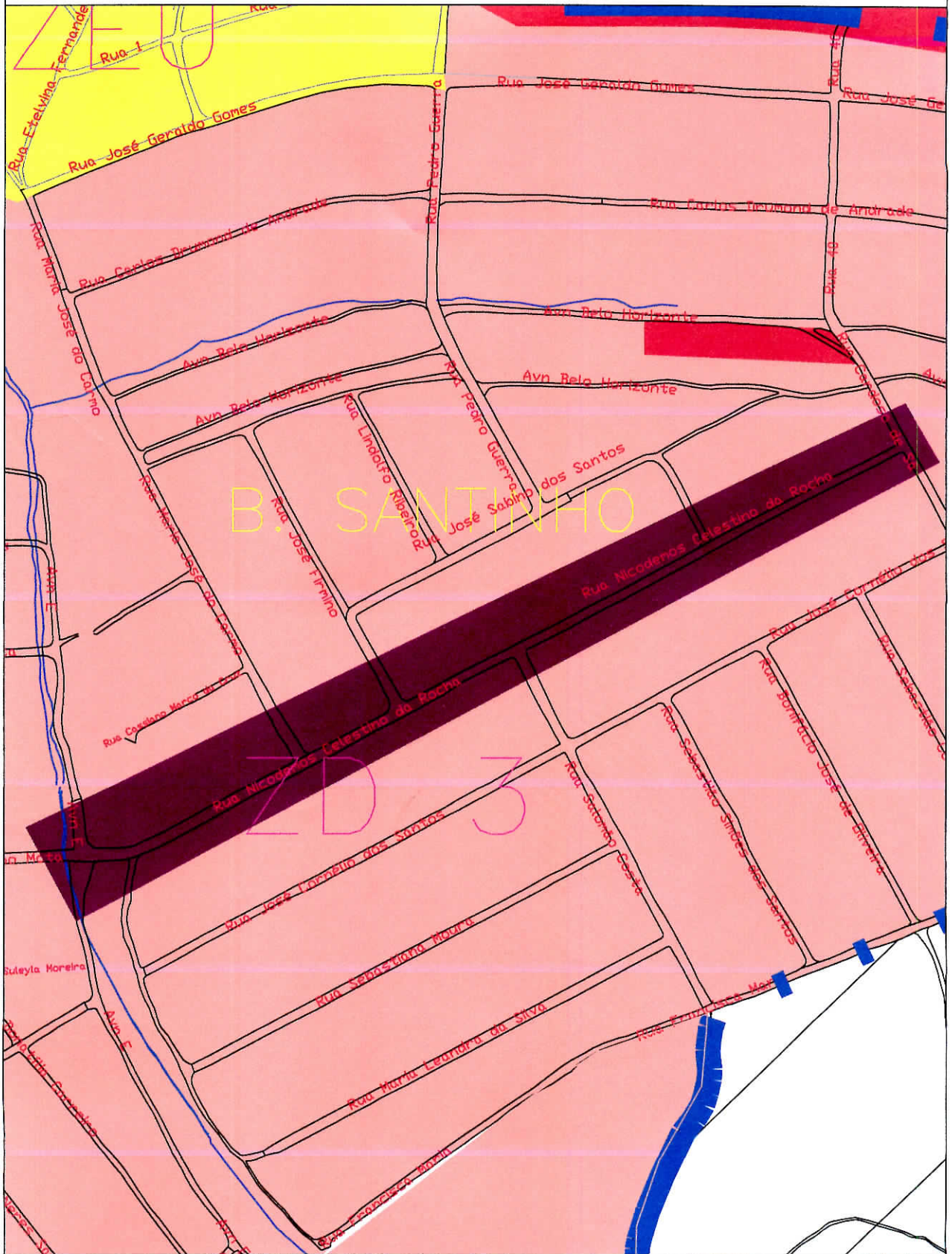
INCISO XV



INCISO XVII



INCISO XVIII



INCISO XIX

